

do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 38/93 e inciso IV do art. 13, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o Processo SEI nº 999999.004131/2024-24,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 3,5 (três e meia) diárias em nome dos Servidores Rafael Barros Sales, Marcus Vinicius Silva Jimenez e Francisco Raildo Cardoso Leitão; matrículas nºs 734, 610 e 812, respectivamente, para, na cidade de Ji-Paraná/RO, nos dias 13/11 e 14/11 do corrente ano, participarem do evento: NBS Tech 2024. A saída de Rio Branco-AC dar-se-á no dia 12/11/2024 e o retorno no dia 15/11/2024, via terrestre, correndo as despesas à conta do Elemento de Despesa 3.3.90.14.00 (Diárias – Pessoal Civil).

Art. 2º - Determinar a devida prestação de contas, por parte dos favorecidos, das diárias concedidas por esta Portaria, para que sejam realizadas em até 10 (dez) dias, contados da data de retorno, conforme art. 12, da Resolução TCE-AC nº 060, de 14 de junho de 2006.

Registre-se; Publique-se; Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Cons. JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA
Presidente do TCE/ACRE

PORTARIA Nº 415, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O Conselheiro JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 38/93 e inciso IV do art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o Processo SEI nº 999999.004131/2024-24,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor Francisco Raildo Cardoso Leitão, matrícula nº 812, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; pelo prazo de 30 (trinta) dias, visando atender demandas com o

deslocamento, terrestre, à cidade de Ji-Paraná/RO (Port. 414/2024).

Art. 2º - Determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias, o favorecido apresente a devida prestação de contas do suprimento de fundos, concedido por esta Portaria.

Registre-se; Publique-se; Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Cons. JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA
Presidente do TCE/ACRE

PORTARIA Nº 416, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O Conselheiro JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 38/93 e inciso IV do art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o Processo SEI nº 999999.004188/2024-23,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora Vera Mônica Lima Lopes de Araújo Bastos, matrícula nº 790, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), sendo R\$ 1.170,00 (hum mil, cento e setenta reais), para despesas com material de consumo (3.3.90.30.00); e, R\$ 1.930,00 (hum mil, novecentos e trinta reais) para cobrir despesas com serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00); pelo prazo de 30 (trinta) dias, para custear despesas com o Projeto – Sistema de Acompanhamento Humanizado do Servidor do TCE/AC (SAH) - ações do mês de outubro de 2024.

Art. 2º - Determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias, a favorecida apresente a devida prestação de contas do suprimento de fundos, concedido por esta Portaria.

Registre-se; Publique-se; Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Cons. JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA
Presidente do TCE/ACRE

PORTARIA Nº 417, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O Conselheiro JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 15, da LCE nº 38, de 27 de dezembro de 1993, c/c inciso I, do art. 13, do Regimento Interno deste Tribunal, e;

CONSIDERANDO que o Manual de Referência é o instrumento que define o detalhamento do conteúdo, a forma, a formatação e a padronização dos dados e informações a serem enviados, entregues mantidos à disposição deste Tribunal de Contas, bem como os procedimentos contábeis a serem adotados pelos responsáveis dos poderes, órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, estadual e municipal, inclusive os fundos instituídos e mantidos pelo poder público;

CONSIDERANDO ainda que a Resolução nº 87, de 28 de novembro de 2013, através do art. 4º, aprovou o Manual de Referência, e em seu parágrafo único relata que as atualizações e alterações do Manual de Referência serão executadas pela área técnica do TCE-AC; e,

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 999999.003367/2024-43,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a 11ª edição do Manual de Referência, da Resolução nº 87, de 28 de novembro de 2013. Parágrafo único. A publicação de que trata o caput deste artigo ocorrerá exclusivamente no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Acre no endereço eletrônico: <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor/>, na aba Sistema de Prestação de Contas.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Cons. JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA
Presidente do TCE/ACRE

Documento(s) anexo(s) a este Diário

ANEXOS

ANEXO DO(A) PORTARIA Nº 417, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**ANEXO I**

1. Síntese das principais alterações do Manual de Referência, Edição nº 11:

Síntese das alterações do Manual de Referência – 11ª Edição, válido a partir de 2025.
<ul style="list-style-type: none">• Anexo I – Itens VI, VII “a”, VII “b”, IX “d” e X alterados. Novas informações: VII “c”, IX “b”, IX “i” e IX “j”;• Anexo II – Itens II e IV alterados; Exclusão de informação do item VII (10ª Ed);• Anexo III – Itens III e V alterados; Exclusão das informações dos itens IX e XVI (10ª Ed.);• Anexo IV – Nova informação – item XXV;• Anexo V – Nova informação – item XXI;• Anexo VI – Itens II e IV alterados; Exclusão da informação do item X (10ª Ed.);• Anexo VII – Itens II e IV alterados; Exclusão da informação do item XIII (10ª Ed.); Nova informação – item XVIII “d” e item XIX “d” e “e”;• Anexo IX – Itens III e IV alterados.
<ul style="list-style-type: none">• Modelo 01 – Rol de responsáveis – Alteração nas orientações constantes na observação;• Modelo 04 – Inclusão do Relatório Contábil de Movimentação do GRP – PA0364, para os órgãos estaduais;• Modelo 10 – Excluída observação;• Modelo 16 – alterado;• Modelo 19 – alterado;• Inclusão dos modelos 12, 13 e 14.